



ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICAS CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

(Processo nº 00200.007173/2020-54)

Data: 15/12/2021

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 9h30 (nove horas e trinta minutos), no Auditório Antônio Carlos Magalhães do Edifício Interlegis, localizado na Via N2, Bloco 2 do Senado Federal, Brasília/DF, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, designados pela Portaria da Diretoria-Geral nº 146/2021 para a realização dos atos referentes à **CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**, do tipo **TÉCNICA** e **PREÇO**, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Levantamentos e Diagnósticos, Estudos Preliminares, Anteprojetos (com Revisão e Atualização de Projetos Existentes) e Projetos Executivos para os Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (incluindo Acessibilidade e Segurança de Pessoa com Deficiência) no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, em Brasília-DF. Abertos os trabalhos, o Presidente da COPELI em exercício esclareceu que a presente sessão pública, nos termos do item 6.1, alínea “d” e “k”, do edital, especificamente a **abertura dos envelopes de nº 02 contendo as propostas técnicas das empresas declaradas habilitadas no certame: OLIVEIRA ARAUJO ENGENHARIA LTDA e SANTINI E ROCHA ARQUITETOS SS LTDA**. Declarada iniciada a sessão pelo Presidente da COPELI em exercício, não foi registrada a presença de representantes das empresas participantes do certame e de eventuais interessados. Abertos os trabalhos, o **Presidente da COPELI em exercício esclareceu que a presente sessão pública, nos termos do item 6.1, alíneas “d” e “k”, do edital, destina-se apenas à abertura dos envelopes de Nº 2 (PROPOSTA TÉCNICA) das empresas habilitadas**, considerando a complexidade da análise da documentação a ser realizada com o suporte técnico da Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal (SINFRA). Após a abertura dos envelopes de Nº 2 (PROPOSTA TÉCNICA), os respectivos documentos foram rubricados pelos membros da COPELI. Após tais procedimentos, o **Presidente da COPELI em exercício informou que a sessão será suspensa sine die para análise das propostas técnicas**. Uma vez concluída a análise, será lavrada a *Ata de Julgamento das Propostas Técnicas*, cujo inteiro teor será disponibilizado no Portal da Transparência do Senado Federal (link: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/concorrenci-1-2021>), e o aviso contendo o resumo da decisão publicado no Diário Oficial da União, momento a partir do qual, nos termos do art. 109, I, “b”, e §1º, da Lei nº 8.666/1993, terá início o prazo para interposição de recurso, devendo ser observadas as formalidades exigidas no Capítulo IX do edital. Havendo a interposição de recurso, nos termos do art. 109, §3º, da Lei nº 8.666/1993, as peças recursais serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Senado Federal (link: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/concorrenci-1-2021>), devendo as licitantes participantes ser comunicadas, via e-mail, da interposição do recurso, momento a partir do qual terá curso o prazo para apresentação de contrarrazões recursais. O Presidente da COPELI em exercício esclareceu que possuem legitimidade e interesse para interpor recurso relativo ao julgamento das propostas técnicas apenas as empresas declaradas habilitadas na Concorrência nº 001/2021. De acordo com Marçal Justen Filho, “a legitimidade recursal é atribuída àquele que participa da licitação (ou que se encontra em condições de participar dela) ou do contrato administrativo [...] **Carecem de legitimidade recursal os licitantes inabilitados ou desclassificados, relativamente aos eventos posteriores à sua exclusão** [...] Não se admite, contrariamente ao que ocorre no Direito Processual, recurso ao terceiro prejudicado. A condição de terceiro elimina o cabimento de recurso. Se o terceiro for prejudicado, caber-lhe-á exercer o direito de petição” (in *Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2010, p. 923-924). Portanto, diante da alegação de suposta ilegalidade ou irregularidade no julgamento das propostas, caberá aos licitantes inabilitados tão somente a via da “representação” ao Primeiro Secretário do Senado Federal, calcada no art. 109, IIº, da Lei nº 8.666/1993, que, a rigor, não é dotada de efeito suspensivo. Após a apresentação dos recursos e contrarrazões, observar-se-á o procedimento previsto no §4º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993. Realizado o julgamento dos recursos pelo Primeiro Secretário do Senado Federal, a decisão correspondente será disponibilizada no Portal da Transparência do Senado Federal (link: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/concorrenci-1-2021>), e o aviso contendo o resumo da decisão publicado no Diário Oficial da União. Por fim, o Presidente da COPELI em exercício esclareceu que, transcorrido *in albis* o prazo para interposição de recurso ou após o efetivo

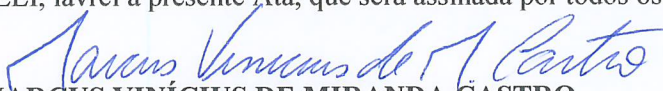


**ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICAS
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**

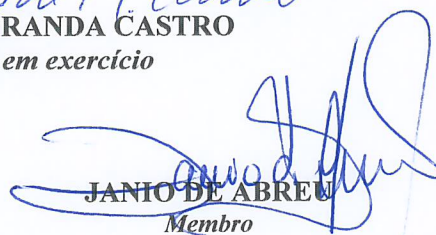
(Processo nº 00200.007173/2020-54)

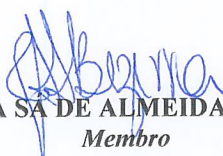
Data: 15/12/2021

Julgamento das peças recursais, com a consequente publicidade da decisão, o aviso contendo a data e o local para a realização da sessão de abertura dos envelopes de Nº 3 (PROPOSTA COMERCIAL) será publicado no Diário Oficial da União e devidamente comunicado às licitantes participantes via e-mail. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da COPELI em exercício declarou encerrada a reunião e eu, JANIO DE ABREU, membro da COPELI, lavrei a presente Ata, que será assinada por todos os presentes.


MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO
Presidente da COPELI em exercício


FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Membro


JANIO DE ABREU
Membro


JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA
Membro